



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL
CartPrecCiv 0024321-45.2022.5.24.0096
DEPRECANTE: RAFAEL MORALES MAGRINI E OUTROS (309)
DEPRECADO: JOTAPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (12)

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

O MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dr. André Luis Nacer de Souza**, Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli, nomeado por este juízo, levará a público pregão de venda e arrematação, de forma **ELETRÔNICA**, do seguinte bem: "Fazenda Córrego Azul, área 01B/Gleba A" – matriculada sob nº 11.853 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia/MS.

O primeiro leilão/praca eletrônico ocorrerá no **dia 21-02-2024, às 14 horas** (horário MS), sendo arrematado a quem maior lance oferecer, desde que igual ou superior ao valor da avaliação sob ID 22c4f2a (R\$ 60.000,00 hectare), perfazendo assim o montante de **R\$32.718.000,00** (trinta e dois milhões, setecentos e dezoito mil reais).

Os lances serão ofertados exclusivamente pela Internet, através do portal <http://www.marcaleiloes.com.br>.

Caso não haja arrematação, o segundo leilão/praca eletrônico ocorrerá no mesmo **dia 21-02-2024, às 14:30 horas** (horário MS), sendo que o bem poderá ser arrematado por qualquer valor desde que não seja vil, considerando-se assim aquele inferior a **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), correspondendo a 43,75% (quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da avaliação.

O imóvel rural, abaixo relacionado, foi objeto de penhora no processo supramencionado e está assim descrito na matrícula imobiliária: "Imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Azul/Área 01B/Gleba A", com área de 545,3734 hectares, perímetro 26.991.16m, situado neste Município e Comarca de Brasilândia/MS, (...)"

(Imagens da matrícula)

IMÓVEL: RURAL denominado "FAZENDA CÓRREGO AZUL/ÁREA 01B/GLEBA A", com a área de 545,3734 hectares, perímetro: 26.991,16m, situado neste Município e Comarca de Brasilândia-MS., com a seguinte descrição:

	Longitude	Latitude	Altitude	Ponto	Acumulado	Distância (m)	Confrontações
AAC-M-F039	-52°17'44.382"	-21°23'22.089"	373,5554	ADP-M-0678	128°15'	2.087,45	CNS: 06.229-9 Mat. 3601
ADP-M-0678	-52°16'47.473"	-21°24'04.105"	357,1299	AAC-M-30089	226°37'	177,56	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-M-30089	-52°16'51.955"	-21°24'08.070"	364,55	AAC-V-95212	226°29'	1,79	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-V-95212	-52°16'52.000"	-21°24'08.110"	362,07	AAC-P-56855	128°31'	2,32	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-P-56855	-52°16'51.937"	-21°24'08.157"	359,59	AAC-P-56854	128°29'	327,11	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-P-56854	-52°16'43.049"	-21°24'14.777"	349,46	AAC-M-30090	128°16'	190,78	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-M-30090	-52°16'37.849"	-21°24'18.619"	352,74	AAC-P-56853	127°47'	74,73	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-P-56853	-52°16'35.799"	-21°24'20.108"	347,56	AAC-P-56852	129°06'	349,18	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-P-56852	-52°16'26.393"	-21°24'27.270"	351,19	AAC-M-23567	127°42'	90,72	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba B
AAC-M-23567	-52°16'23.901"	-21°24'29.074"	352,93	AAC-M-23568	138°31'	74,14	CNS: 06.229-9 Mat. 10826
AAC-M-23568	-52°16'22.196"	-21°24'30.880"	353,84	AAC-M-13543	138°31'	1.057,72	CNS: 06.229-9 Mat. 10826
AAC-M-13543	-52°15'57.871"	-21°24'56.642"	363,005	AAC-M-28783	242°01'	1.174,04	CNS: 06.229-9 Mat. 2509
AAC-M-28783	-52°16'33.868"	-21°25'14.550"	336,86	AAC-M-29186	00°49'	1.593,91	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-M-29186	-52°16'33.079"	-21°24'22.734"	352,77	AAC-P-65807	308°24'	109,87	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-65807	-52°16'36.068"	-21°24'20.515"	347,41	AAC-P-61631	308°48'	39,85	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-61631	-52°16'37.146"	-21°24'19.703"	347,52	AAC-V-95221	185°12'	320,22	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-V-95221	-52°16'38.154"	-21°24'30.071"	342,23	AAC-P-61630	177°32'	499,84	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-61630	-52°16'37.411"	-21°24'46.307"	336,94	AAC-V-95219	197°30'	150,88	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-V-95219	-52°16'38.987"	-21°24'50.985"	337,0	AAC-P-61629	189°07'	296,28	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-61629	-52°16'40.617"	-21°25'00.496"	337,06	AAC-V-95217	177°26'	96,74	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-V-95217	-52°16'40.467"	-21°25'03.638"	335,47	AAC-P-61628	173°59'	196,52	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-61628	-52°16'39.752"	-21°25'09.992"	333,89	AAC-V-95215	163°55'	93,34	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-V-95215	-52°16'38.855"	-21°25'12.908"	333,64	AAC-P-61627	102°20'	63,21	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-P-61627	-52°16'36.711"	-21°25'13.347"	333,39	AAC-V-95213	167°24'	73,75	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-V-95213	-52°16'36.153"	-21°25'15.687"	329,05	AAC-M-F046	242°01'	37,83	CNS: 06.229-9 Mat. 2509
AAC-M-F046	-52°16'37.313"	-21°25'16.264"	324,71	AAC-M-F045	241°53'	10,51	atravessando a lamina d'água
AAC-M-F045	-52°16'37.635"	-21°25'16.425"	325,05	AAC-P-JR04	160°01'	94,06	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR04	-52°16'36.519"	-21°25'19.299"	323,9	AAC-P-JR05	187°09'	91,29	margem direita do Córrego Denominação Sem

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash aaaaacc5f43644c0497d4d1964022cc4f

AAC-P-JR05	-52°16'36.914"	-21°25'22.244"	323,42	AAC-P-JR06	192°15'	63,17	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR06	-52°16'37.380"	-21°25'24.251"	322,48	AAC-P-JR07	176°40'	89,16	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR07	-52°16'37.200"	-21°25'27.145"	322,0	AAC-P-JR08	193°59'	75,66	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR08	-52°16'37.835"	-21°25'29.532"	320,58	AAC-P-JR09	191°11'	89,71	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR09	-52°16'38.440"	-21°25'32.393"	320,44	AAC-P-JR10	206°18'	98,71	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR10	-52°16'39.959"	-21°25'35.270"	319,12	AAC-P-JR11	197°28'	77,94	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR11	-52°16'40.772"	-21°25'37.687"	318,32	AAC-P-JR12	211°40'	68,84	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR12	-52°16'42.027"	-21°25'39.592"	317,8	AAC-P-JR13	229°17'	77,05	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR13	-52°16'44.055"	-21°25'41.226"	317,04	AAC-P-JR14	233°52'	71,63	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR14	-52°16'46.064"	-21°25'42.599"	316,41	AAC-P-JR15	196°55'	67,65	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR15	-52°16'46.748"	-21°25'44.703"	315,65	AAC-P-JR16	188°56'	68,59	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR16	-52°16'47.118"	-21°25'46.906"	315,09	AAC-P-JR17	176°55'	42,51	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR17	-52°16'47.039"	-21°25'48.286"	314,82	AAC-P-JR18	176°55'	60,8	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR18	-52°16'46.926"	-21°25'50.260"	314,07	AAC-P-JR19	171°54'	64,28	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR19	-52°16'46.612"	-21°25'52.329"	313,23	AAC-P-JR20	178°49'	54,98	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR20	-52°16'46.573"	-21°25'54.116"	312,83	AAC-P-JR21	162°10'	47,14	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR21	-52°16'46.072"	-21°25'55.575"	311,79	AAC-P-JR22	157°44'	65,93	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR22	-52°16'45.205"	-21°25'57.559"	311,24	AAC-P-JR23	141°13'	64,06	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR23	-52°16'43.812"	-21°25'59.183"	310,0	AAC-P-JR24	143°26'	57,1	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR24	-52°16'42.631"	-21°26'00.674"	309,42	AAC-P-JR25	139°34'	65,77	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR25	-52°16'41.150"	-21°26'02.302"	308,8	AAC-P-JR26	162°27'	49,13	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR26	-52°16'40.636"	-21°26'03.825"	308,47	AAC-P-JR27	164°36'	56,21	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR27	-52°16'40.118"	-21°26'05.587"	308,71	AAC-P-JR28	193°23'	56,47	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR28	-52°16'40.572"	-21°26'07.373"	308,41	AAC-P-JR29	196°38'	68,41	margem direita do Córrego Denominação Sem
AAC-P-JR29	-52°16'41.252"	-21°26'09.504"	308,15	AAC-P-JR30	206°08'	79,46	margem direita do

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash associado: f3925ae-f3925ae-f3925ae-f3925ae-f3925ae

Este documento foi assinado digitalmente por AINEE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA - 18/11/2023 14:40

Cadastrado em: 18/11/2023 14:40

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `aseacc5f-4364-4004-9704-d1964022cc4f`

							Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR30	-52°16'42.468"	-21°26'11.823"	308,27	AAC-P-JR31	186°20'	70,59	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR31	-52°16'42.739"	-21°26'14.104"	308,05	AAC-P-JR32	212°26'	83,1	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR32	-52°16'44.287"	-21°26'16.384"	308,17	AAC-P-JR33	233°43'	79,59	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR33	-52°16'46.515"	-21°26'17.915"	308,49	AAC-P-JR34	220°53'	86,83	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR34	-52°16'48.489"	-21°26'20.049"	308,21	AAC-P-JR35	210°21'	67,58	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR35	-52°16'49.675"	-21°26'21.945"	308,24	AAC-P-JR36	147°00'	101,24	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR36	-52°16'47.761"	-21°26'24.706"	304,09	AAC-P-JR37	202°11'	41,09	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR37	-52°16'48.300"	-21°26'25.943"	303,62	AAC-P-JR38	220°27'	67,35	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR38	-52°16'49.818"	-21°26'27.609"	301,28	AAC-P-JR39	225°28'	34,17	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR39	-52°16'50.664"	-21°26'28.388"	302,02	AAC-P-JR40	211°40'	91,36	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR40	-52°16'52.330"	-21°26'30.916"	301,09	AAC-P-JR41	236°03'	130,38	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR41	-52°16'56.086"	-21°26'33.283"	301,17	AAC-P-JR42	249°26'	145,44	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR42	-52°17'00.815"	-21°26'34.944"	300,7	AAC-P-JR43	246°33'	90,36	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR43	-52°17'03.694"	-21°26'36.113"	299,53	AAC-P-JR44	224°41'	94,2	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR44	-52°17'05.995"	-21°26'38.290"	298,36	AAC-P-JR45	230°59'	98,36	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR45	-52°17'08.649"	-21°26'40.303"	298,75	AAC-P-JR46	243°26'	89,65	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR46	-52°17'11.434"	-21°26'41.606"	298,12	AAC-P-JR47	270°01'	95,28	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR47	-52°17'14.743"	-21°26'41.605"	296,08	AAC-P-JR48	240°50'	150,76	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR48	-52°17'19.315"	-21°26'43.993"	295,35	AAC-P-JR49	199°38'	57,84	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR49	-52°17'19.990"	-21°26'45.764"	296,45	AAC-P-JR50	216°40'	56,45	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR50	-52°17'21.161"	-21°26'47.236"	294,47	AAC-P-JR51	198°54'	63,72	margem direita do Córrego Sem Denominação

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIS NACER DE SOUZA - ESCRITÓRIO DE SOUZA FERREIRA - 16/11/2021 14:40

Certificado em 16/11/2021 14:40
www.registadores.onr.org.br

AAC-P-JR51	-52°17'21.878"	-21°26'49.196"	293,77	AAC-P-JR52	220°09'	64,07	Denominação Fls.: 18 margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR52	-52°17'23.313"	-21°26'50.788"	294,02	AAC-P-JR53	203°29'	66,24	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR53	-52°17'24.230"	-21°26'52.763"	294,8	AAC-P-JR54	198°06'	43,91	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR54	-52°17'24.704"	-21°26'54.120"	292,01	AAC-P-JR55	197°44'	62,72	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR55	-52°17'25.368"	-21°26'56.062"	291,96	AAC-P-JR56	184°19'	61,44	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR56	-52°17'25.529"	-21°26'58.054"	291,25	AAC-P-JR57	173°11'	76,67	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR57	-52°17'25.213"	-21°27'00.529"	291,02	AAC-P-JR58	180°06'	61,3	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR58	-52°17'25.217"	-21°27'02.522"	290,54	AAC-P-JR59	200°25'	57,83	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR59	-52°17'25.918"	-21°27'04.284"	289,79	AAC-P-JR60	211°28'	52,94	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR60	-52°17'26.878"	-21°27'05.752"	289,07	AAC-P-JR61	205°14'	51,11	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR61	-52°17'27.635"	-21°27'07.255"	288,7	AAC-P-JR62	205°49'	64,72	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR62	-52°17'28.614"	-21°27'09.149"	288,43	AAC-P-JR63	210°21'	80,23	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR63	-52°17'30.022"	-21°27'11.400"	288,05	AAC-P-JR64	205°36'	81,25	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR64	-52°17'31.242"	-21°27'13.782"	287,42	AAC-P-JR65	223°38'	64,82	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR65	-52°17'32.796"	-21°27'15.307"	286,06	AAC-P-JR66	237°37'	29,18	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR66	-52°17'33.652"	-21°27'15.815"	287,17	AAC-P-JR67	220°14'	55,81	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR67	-52°17'34.904"	-21°27'17.200"	286,79	AAC-P-JR68	220°34'	76,24	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR68	-52°17'36.626"	-21°27'19.083"	286,0	AAC-P-JR69	209°18'	53,19	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR69	-52°17'37.530"	-21°27'20.591"	285,85	AAC-P-JR70	194°54'	96,76	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR70	-52°17'38.395"	-21°27'23.631"	285,33	AAC-P-JR71	192°00'	98,68	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR71	-52°17'39.108"	-21°27'26.769"	284,02	AAC-P-JR72	208°16'	90,1	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR72	-52°17'40.590"	-21°27'29.349"	283,38	AAC-P-JR73	208°47'	51,94	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR73	-52°17'41.459"	-21°27'30.829"	283,11	AAC-P-JR74	202°01'	84,28	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR74	-52°17'42.557"	-21°27'33.369"	282,05	AAC-P-JR75	211°01'	89,42	margem direita do Córrego Sem Denominação

Para verificar a autenticidade, acesse <https://repositorio.def.br/brasildef/atos-e-digital-e-hash-assinada/4361404-5704-4195-40220x4f>

Este documento foi assinado digitalmente por ALMEIDA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA - 18/11/2021 14:40

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `aseacc5f-4364-4c04-9704-d1964022cc4f`

AAC-P-JR75	-52°17'44.158"	-21°27'35.860"	281,18	AAC-P-JR76	213°42'	61,16	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR76	-52°17'45.337"	-21°27'37.514"	280,75	AAC-P-JR77	206°28'	111,12	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR77	-52°17'47.057"	-21°27'40.748"	279,8	AAC-P-JR78	205°15'	86,38	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR78	-52°17'48.337"	-21°27'43.288"	279,44	AAC-P-JR79	199°58'	83,81	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR79	-52°17'49.331"	-21°27'45.849"	278,91	AAC-P-JR80	198°39'	95,64	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR80	-52°17'50.394"	-21°27'48.795"	278,01	AAC-P-JR81	190°49'	90,34	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR81	-52°17'50.983"	-21°27'51.680"	277,33	AAC-P-JR82	178°54'	73,71	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR82	-52°17'50.934"	-21°27'54.076"	276,94	AAC-P-JR83	191°55'	177,68	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR83	-52°17'52.209"	-21°27'59.728"	275,26	AAC-P-JR84	227°20'	84,48	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR84	-52°17'54.367"	-21°28'01.589"	274,76	AAC-P-JR85	200°24'	92,35	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR85	-52°17'55.486"	-21°28'04.403"	274,27	AAC-P-JR86	212°47'	82,29	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR86	-52°17'57.034"	-21°28'06.652"	273,87	AAC-P-JR87	226°19'	87,09	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR87	-52°17'59.222"	-21°28'08.607"	273,38	AAC-P-JR88	258°28'	80,31	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR88	-52°18'01.955"	-21°28'09.129"	272,95	AAC-P-JR89	248°50'	79,5	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR89	-52°18'04.530"	-21°28'10.062"	271,58	AAC-P-JR90	232°25'	96,91	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR90	-52°18'07.198"	-21°28'11.983"	271,44	AAC-P-JR91	201°05'	80,01	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR91	-52°18'08.198"	-21°28'14.410"	270,87	AAC-P-JR92	194°24'	96,54	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR92	-52°18'09.032"	-21°28'17.450"	269,4	AAC-P-JR93	224°13'	87,51	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR93	-52°18'11.152"	-21°28'19.489"	268,72	AAC-P-JR94	219°56'	60,9	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JR94	-52°18'12.510"	-21°28'21.007"	267,06	AAC-P-JQ12	232°35'	34,43	margem direita do Córrego Sem Denominação
AAC-P-JQ12	-52°18'13.460"	-21°28'21.687"	267,22	AAC-P-XC11	342°52'	75,6	margem esquerda do Rio Taquarussu
AAC-P-XC11	-52°18'14.233"	-21°28'19.338"	267,52	AAC-P-JQ13	304°12'	54,17	margem esquerda do Rio Taquarussu

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE LUIS NACER DE SOUZA - Inscrição nº 181172021-1440

AAC-P-JQ13	-52°18'15.789"	-21°28'18.348"	267,81	AAC-M-5730	255°57'	141,06	margem esqu
AAC-M-5730	-52°18'20.542"	-21°28'19.461"	268,38	AAC-M-5729	24°03'	6.590,09	Fis.: 20) Rio Taquarussu
AAC-M-5729	-52°16'47.278"	-21°25'03.802"	336,38	AAC-M-5743	353°51'	1.514,58	CNS: 06.229-9 Mat. 1401
AAC-M-5743	-52°16'52.906"	-21°24'14.843"	357,48	AAC-M-5742	06°17'	157,29	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-M-5742	-52°16'52.308"	-21°24'09.760"	359,77	AAC-M-27265	308°34'	162,44	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-M-27265	-52°16'56.717"	-21°24'06.467"	361,57	AAC-M-27251	308°35'	19,38	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-M-27251	-52°16'57.243"	-21°24'06.074"	361,79	AAC-M-5741	308°34'	1.850,42	CNS: 06.229-9 Mat. 10827 Gleba C
AAC-M-5741	-52°17'47.459"	-21°23'28.564"	336,38	AAC-M-F039	23°59'	220,94	CNS: 06.229-9 Mat. 1456

secc5f-4364-4c04-97d4-d1964022cc4f

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a lei 6.015/73, e memorial descritivo gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo responsável técnico Mário Maurício Vasquez Beltrão – Engenheiro Cartógrafo – CREA 1577/D/MS, Guia de ART nº 1320160012368/MS, Código de Credenciamento: AAC – Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000. CCIR-2015/2016, onde consta o código do imóvel 950.203.851.922-9, área total 579,2513 has, mód.rural 9,0550, nº mód.rurais 63,97, mód.fiscal: não consta, nº mod.fiscais 16,5500, FMP 2,00, área registrada 0,0000 ha, Posse a justo título: 578,9625 has, área medida: 579,2513 has, classificação fundiária: grande propriedade produtiva, Fazenda Córrego Azul, área desmembrada, município de Brasilândia-MS, cadastrado em nome de Paula Meirelles Sousa Pinto Trabulsi, CPF: 247.538.718-19. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 06/02/2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 05/08/2017, código de controle da certidão: 56E6.A22E.0210.BA55, onde consta o NIRF: 8.443.590-9, Fazenda Córrego Azul - Desmembrada, área

Este documento foi assinado digitalmente por: Mário Maurício Vasquez Beltrão

FOTOS DO IMÓVEL (constam dos autos em ID 15bc65d):





OS ÔNUS QUE GRAVAM O BEM: Av. 03 – Protesto Judicial contra alienação de bens (Vara única da Comarca de Brasilândia-MS); além da Indisponibilidade e Penhora a que se referem os presentes autos e o processo piloto ao qual se vincula, os quais tramitam neste Centro de Execução e Pesquisa patrimonial – TRT 24ª. Região; e/ou outros que constarem da matrícula atualizada.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES (Nos termos do despacho de ID 3b8830a):

1) O imóvel acima descrito está arrendado para fins de cultivo de eucalipto pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSA SA, sendo que o contrato de arrendamento se encontra disponível nos autos do processo (ID 1f9210f), estando à disposição para consulta dos interessados;

2) Consta nos autos a seguinte manifestação da empresa ELDORADO BRASIL CELULOSA SA (ID 884c054): "(...) exercerá seu direito de renovação (do contrato de arrendamento) previsto contratualmente na cláusula 3.3.2, amparado ainda nos pressupostos do Estatuto da Terra".

3) Não consta no registro do imóvel qualquer benfeitoria, o que foi constatado pela Sra. Oficial de Justiça. Desse modo, a penhora foi realizada sobre a "terra nua" sem qualquer benfeitoria e é essa propriedade que está sendo oferecida em alienação judicial;

4) Cabe aos interessados interpretar a legislação vigente sobre o tema, especificamente a Lei 4.947/64 e Decreto 59.566/66, bem como o contrato de arrendamento constante nos autos;

5) Este Juízo não possui competência de praticar qualquer ato que interfira no negócio jurídico mantido entre a proprietária do imóvel penhorado e a arrendatária, que sequer é parte neste processo e eventual discussão futura, se houver, entre o arrematante e a arrendatária, relacionada ao contrato de arrendamento, deverá ser solucionada no Juízo competente, como estabelece a legislação;

6) Os interessados em apresentar lances pela Internet deverão efetuar cadastramento prévio no site <http://www.marcaleiloes.com.br>, de preferência em até 7 (sete) dias antes da data designada para realização da venda;

7) Arbitro a comissão do leiloeiro em 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação (ID. 57290e8 e ID c1fd2de), haja vista o alto valor do bem levado à hasta pública e com o fito de estimular a arrematação, nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC; nos demais casos, o juiz da execução fixará a indenização ao leiloeiro oficial, desde que haja comprovação de despesa com a realização do leilão;

8) A comissão será devida pelo arrematante e a indenização pelo remidor ou adquirente dos bens. Desfeita a arrematação o leiloeiro deverá devolver o valor da comissão, corrigida monetariamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante que não consiga ofertar

por problemas de conexão de internet, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas”

CONDIÇÕES GERAIS:

1) O bem será arrematado individualmente a quem oferecer o maior lance e desde que o valor não seja vil, considerando-se assim aquele inferior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), correspondendo a 43,75% (quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da avaliação.

2) Aquele que apresentar o melhor lance será o vencedor, devendo, no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas), proceder ao pagamento do valor da arrematação, bem como da comissão do leiloeiro, a fim de que se lavre o termo próprio.

3) Em casos especiais a comissão do leiloeiro será fixada pelo Juízo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, ainda, em observância ao art. 159 do PGC do TRT da 24ª Região.

4) Deve o arrematante proceder ao depósito do valor integral do lance e da comissão do leiloeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão /praça, caso em que o Auto de Arrematação será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5) O Juízo da execução poderá admitir o parcelamento do pagamento da arrematação ou venda judicial. O interessado em arrematar deverá apresentar proposta, especificando a forma e o prazo de pagamento, devendo, para tanto, proceder ao depósito de sinal no valor de 25% do lance. Nos casos de parcelamento, as condições e prazo para expedição do Auto de Arrematação serão estipulados pelo MM. Juiz quando da apreciação da proposta.

6) Em caso de concessão do parcelamento, salienta-se que o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará a execução de eventual garantia, assim como perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução. Ademais, será proibido de participar em nova praça pública dos mesmos bens.

7) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos

materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos. Além disso, ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelos custos e tributos de transmissão (NCPC, art. 901, §2o; CTN art. 35, inc. I).

8) Os licitantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de eventuais vícios e exigir que a(o) leiloeira(o) faça constar do auto todas observações. Os interessados em conhecer o imóvel deverão realizar o agendamento prévio por intermédio dos contatos informados no site <http://www.marcaleiloes.com.br> .

9) À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da CLT, LEF e do CPC (CLT, art. 889), conforme preceitua o artigo 769 da CLT c /c o art. 15 do CPC, bem como se aplica ao caso o art. 130 do CTN.

10) Antes da efetiva realização do leilão, na hipótese de acordo, remição ou adjudicação por terceiro interessado após a publicação do edital, o leiloeiro fará jus à comissão, a ser arbitrada pelo Juízo da execução, desde que haja comprovação de despesa com a realização do leilão.

11) Em casos especiais a comissão do leiloeiro será fixado pelo Juízo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12) Resultando negativo o leilão, desde já fica autorizado o Leiloeiro Oficial a proceder à VENDA DIRETA dos bens, apenas na modalidade online, nas mesmas condições estabelecidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a qual será submetida à apreciação do juízo.

13) Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados PAULA TRABULSI PESSOA DE QUEIROZ - JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ BISNETO - JOTAPAR PARTICIPACOES LTDA - AGRISUL AGRICOLA LTDA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ACUCAR E ALCOOL -EM RECUPERACAO JUDICIAL - EVEREST ACUCAR E ALCOOL S/A - JOAZ ALVES PEREIRA- AGRIHOLDING S/A - ENERGETICA BRASILANDIA LTDA -

SERAGRO SERGIPE INDUSTRIAL LTDA - ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário do imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município, no caso de bem tombado, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil /2015.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

Campo Grande/MS, *data da assinatura digital.*

André Luis Nacer de Souza

Juiz do Trabalho Substituto

Coordenador do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

--	--

CAMPO GRANDE/MS, 13 de dezembro de 2023.